



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 236

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1974

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

DG-QPEX nº 472, de 26 de novembro de 1974. Promove:

I) No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Administração Central.

Na série de classes de Oficial de Administração, código AG-201, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de:

Por Merecimento:

30 de setembro de 1974

I - Déa D'Ávila Garcez Fontes, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Maria Lygia Correa da Cunha, declarada pela Portaria DG-QPEX, nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

Na série de classes de Redator, código EC-305, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, a partir de:

Por Antiquidade:

30 de setembro de 1974

I - Alberto Alexandre de Souza, em vaga originária da exoneração de Alberto Passos Guimarães.

II) No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

Na série de classes de Operador de Geodésia, código P-1213, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de:

Por Merecimento:

31 de dezembro de 1973

I - Bujori Homic em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Antonio Carlos de Melo, declarada pela Portaria DG-QPEX nº 32, de 25 de janeiro de 1974.

Por Antiquidade:

31 de dezembro de 1973

I - Elliott Pinheiro, em vaga originária da vacância do cargo ocupado

por Arnaldo Cavalcante da Silva, declarada pela Portaria DG-QPEX nº 32 de 25 de janeiro de 1974.

DG-QPEX nº 475, de 28 de novembro de 1974. Concede exoneração, a partir de 1º de outubro de 1974, a Francisco José Moreno Netto, do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em exercício, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (DELEST-MG).

DG-QPEX nº 476 de 28 de novembro de 1974. A) Considera aposentado:

I - No Quadro de Pessoal - Parte Especial - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição, combinados com os artigos 176, item I, e 187, e parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1. Oscar Guimarães Moura, a partir de 4 de abril de 1963, no cargo de Estatístico 20.A (Proc. nº 13.321-74).

B) Concede Aposentadoria:

I - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a José Cabral Amazonas, no cargo de Agente de Estatística 10.A (Proc. nº 13.121-74 - DELEST-AL);

II - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea a da Constituição:

1. a Elza Ferreira, no cargo de Oficial de Administração 11-B (Proc. nº 11.753-74).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 240

Aos Estabelecimentos Bancários, Bancos de Investimento e às Bolsas de Valores

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 25 de novembro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974, regulamentado pela Portaria nº 629, de 20 de novembro de 1974, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e considerando o critério firmado pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução nº 291, de 23 de julho de 1974, deliberou que a custódia referida no citado Decreto-Lei deverá ser feita em banco comercial, em banco de investimento ou, através de sociedade corretora filiada, em Bolsa de Valores.

Brasília, 4 de dezembro de 1974. - Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º, da Lei nº

MINISTÉRIO DA FAZENDA

6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na CIBRAFI - Cia. Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua Bráulio Gomes, nº 56 - 2º andar, na Cidade de São Paulo, ora sob regime de Intervenção.

Presidente - Dr. Alvaro Roberto Mendes Gonçalves, Advogado do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado de São Paulo.

Membros - Sérgio Paulo Teixeira de Oliveira e Paulo Sacramento, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional, no Estado de São Paulo.

Brasília, 5 de dezembro de 1974. - Ernesto Albrecht, Presidente, em exercício.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições,

tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito de que trata o referido art. 41, da Lei nº 6.024, na sociedade membro da Bolsa de Valores de São Paulo, Aplitec S. A. Corretora de Valores, com sede na Rua 7 de Abril nº 282 - 1.º e 11.º andares, na Cidade de São Paulo, ora sob o regime de Intervenção.

Presidente - Dr. Alvaro Roberto Mendes Gonçalves, Advogado do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado de São Paulo.

Membros - Sérgio Paulo Teixeira de Oliveira e Paulo Sacramento, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional, no Estado de São Paulo.

Brasília, 5 de dezembro de 1974. - Ernesto Albrecht, Presidente, em exercício.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito de que trata o referido artigo 41, da Lei nº 6.024, na Aplitec Nacional Cia. Distribuidora de Valores Mobiliários, com sede na Rua 7 de Abril nº 282 - 6.º andar, na Cidade de São Paulo, ora sob regime de Intervenção.

Presidente - Dr. Alvaro Roberto Mendes Gonçalves, Advogado do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado de São Paulo.

Membros - Sérgio Paulo Teixeira de Oliveira e Paulo Sacramento, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado de São Paulo.

Brasília, 5 de dezembro de 1974. - Ernesto Albrecht, Presidente, em exercício.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES **J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**
CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL **MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE ALREIO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.771 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Francisco da Costa Guimarães, matrícula n.º 1.210.954, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria Geral.

N.º 1.772 — Designar o desenhista Edison Simões, matrícula n.º 42.144, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria Geral.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.774 — Dispensar o servidor Walter Xavier da Costa, matrícula número 5.791, da função de substituto do Chefe do Arquivo Central, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 1.775 — Designar o servidor Paulo de Oliveira Ramos, matrícula n.º 1.015.731, para substituir o Chefe do Arquivo Central, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.777 — Dispensar o servidor Altair Francisco das Chagas, matrícula n.º 2.082.550, da função de substituto do Chefe da Seção de Equipamento Convencional, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

N.º 1.778 — Designar o servidor Altair Francisco das Chagas, matrícula n.º 2.082.550, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Equipamento Convencional, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.780 — Designar o servidor Wilson Teixeira Guimarães, matrícula n.º 2.179.188, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço Gráfico, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.782 — I — Dispensar o Oficial de Administração Olayo José de Nascimento, matrícula n.º 1.165.291,

pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Serviço Gráfico, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento;

II — Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Redação e Revisão, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.784 — Designar o servidor Miguel de Souza Mattos, matrícula n.º 42.621, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Processos Técnicos, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação da Diretoria de Planejamento.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.786 — Designar o servidor Joaquim da Silva Oliveira, matrícula n.º 1.749.612, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Gráfico, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação da Diretoria de Planejamento.

PORTARIA Nº 1.792, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar a oficial de Administração Ruth Gomes Quelhas, matrícula número 124, de função de substituta da Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais. — Procurador — *Maurício Couto Cesar*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 409 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Marques Mendonça, matrícula número 1.161.986, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento, com as vantagens da função gratificada, símbolo 8-F, de Secretária de Divisão de Administração (Processo número 4278-74).

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

N.º 625 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Margarida de Cerqueira Faria, matrícula número 2.046.602, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal

DOCUMENTO ILEGÍVEL

— Parte Permanente, do mesmo Departamento (Processo nº 6579-71). — Manoel Alves do Vale.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 644 — Designar o Técnico de Contabilidade, P.701.15B, do Quadro de Pessoal do DNEF — Francinete Gomes de Oliveira Menezes, para substituir a sua Secretária durante suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 645 — Designar o Oficial de Administração AF. 202.10-C, do Quadro de Pessoal do DNEF — Miguel Alvares dos Prazeres Netto, para exercer as funções de Secretário do Conselho Administrativo do mesmo Departamento, sem prejuízo de suas funções na Seção de Divulgação.

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

Nº 650 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a José Fernandes Mattos, matrícula número 2.083.615, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento (Processo número 5.702-74). — Manoel Alves do Vale, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 641 — Considerar dispensada a partir de 9 de outubro de 1974, a funcionária Solange de Olyvia Monteiro de Carvalho da função de Assessor-Chefe, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.863,00 (hum mil seiscientos e sessenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Representação de Gabinete, em virtude de posse em outro cargo.

Nº 643 — Considerar dispensado, a partir de 9 de outubro de 1974, o funcionário José Pires Martins, da função de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.191,00 (hum mil, cento e noventa e um cruzeiros), constante da tabela de Representação de Gabinete em virtude de posse em função gratificada.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Nº 648 — Considerar designada, a contar de 20 de novembro de 1974, a Desenhista, P.1001.14.B, do Quadro de Pessoal do DNEF — Enaura Maria Falcão, para substituir o Secretário do Diretor da Diretoria de Pesquisas e Documentação, durante suas faltas ou impedimentos eventuais. — Manoel Alves do Vale.

Nº 725 — Designar Darcy Batista dos Reis, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de José Geraldo da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes da Divisão de Administração da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 447, de 1.6.71, publicada no D. O. U. de 14.6.71.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 726 -- Designar Nelson Vieira Fraga, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Darcy Batista dos Reis, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283 de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Auxiliar do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB 565-71, publicada no Diário Oficial da União de 26.7.71.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 727 — Dispenar a pedido Ayrton Ferreira do Amaral, dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência, no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 537, de 11.7.72, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1972.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nogueira Wilke, Superintendente.

Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DER/ADM. Nº 89, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Carlos Arthur Ribeiro Santos, Auxiliar de Datilografia, ... C.L.T., para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — Ismar Gonzaga Roland — Delegado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 100, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando o início do período da safra;

Considerando que a oferta de leite "in natura", não só nas áreas que abastecem o grande São Paulo e Guanabara, mas toda região Centro-Sul, apresenta uma situação de equilíbrio com relação à demanda;

Considerando que dentro da programação da importação, os estoques de leite em pó destinados a tal fim já foram distribuídos;

Considerando a decisão de oferecer ao consumidor a volta da oferta do leite "in natura" tipo "C" com 3% de matéria gorda;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho Nacional do Abastecimento, de 4 de dezembro de 1974, resolve:

Art. 1.º Revogar a Portaria SUPER número 80 de 14 de outubro de 1974 que regulamenta a comercialização do leite reconstituído com 2% de matéria gorda.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as demais disposições em contrário. — Carlos Eurico Xavier de Castro — Superintendente Substituto.

PORTARIA Nº 717, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.620, de 13.12.62, alterado pelo nº 72.555, de 31.7.73, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 16 de novembro de 1974, Edson Mariano Duarte Monteiro, dos encargos de Diretor Substituto da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Assistenciais da Secretaria Executiva deste Órgão, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 79, de 6.12.73, publicada no Diário Oficial da União de 13.2.73. — Rubem Nogueira Wilke, Superintendente.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.620, de 13.12.62, alterado pelo nº 72.555, de 31.7.73, resolve:

Nº 724 — Designar José Geraldo da Silva, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Djalmá Norival de Abreu, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado de Assistente da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 1119-68, publicada no D. O. U. de 24.10.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO Leis de julho a setembro Divulgação nº 1.243 PREÇO: Cr\$ 12,00

VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de julho a setembro Divulgação nº 1.244 PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA Na Guanabara Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal Em Brasília Na sede de D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR-Nº 1611-72, publicado no D. O. de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 1665 — Designar Jayra Maria de Carvalho Sobrinho, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Lúcio Inocêncio de Oliveira, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 1668 -- Designar João Guilherme Burnett, Engenheiro-Agrônomo, faixa 15-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Levantamentos e Projetos do Serviço de Estudos e Projetos da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72. — Eng.º Ag.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PLANO DE APLICAÇÃO 1974/E

ENTIDADE: Associação do Crédito e Assistência Rural do Maranhão - ACAR-MA.

CLASSIFICAÇÃO: Código - Projeto - Extensão Pesquisa do "PROTERMA" Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

PROCESSO PESCART Nº 169/74

DATA DA APROVAÇÃO: 26/set/1974 Ass. I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Cr\$ 1,00
I	DESPESAS CORRENTES	
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Pessoal.....	17.000,00
I.1.2	Material de Consumo.....	90.000,00
I.1.3	Serviços de Torcoiros e Encargos Diversos.....	309.000,00
	Subtotal.....	416.000,00
II	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
II.1	Contribuição à Previdência Social....	40.000,00
	Subtotal.....	40.000,00
III	DESPESAS DE CAPITAL	
III.1	Investimentos	
III.1.1	Equipamento e Instalações.....	89.000,00
III.1.2	Material Permanente.....	20.000,00
	Subtotal.....	109.000,00
TOTAL.....		564.000,00

Brasília, 24 de setembro de 1974

RAINUNDO JOÃO BARBOSA PINHEIRO
Secretário Executivo

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIAS DE NOVEMBRO DE 1974

J Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e tendo em vista a aprovação Ministerial, contida na E. M. n.º 58, de 14 de dezembro de 1974 e com base nas Instruções Básicas expedidas na Portaria n.º 03, de 26 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente, resolve:

N.º 27 -- Designar, Azulir Leite do Amaral Coutinho para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria n.º 04, de 29 de março de 1974,

para exercer as atribuições de Economista -- retribuição I.

A designação acima vigora a partir da data de sua publicação.

N.º 28 -- Excluir Eduardo de Almeida Pinto, do Grupo-Tarefa instituído pela Portaria n.º 04, de 29 de março do corrente ano, a partir de 1 de dezembro de 1974.

N.º 29 -- Designar Ivo Ambrósio, designado através da Portaria n.º 07, de 30.4.74, para responder pelo Grupo de Administração de Pessoal -- Faixa II, passa a exercer as atribuições de Subcoordenador Financeiro do Grupo de Execução Orçamentária, Finanças, Contabilidade e Tesouraria -- EAF - Faixa I.

II -- A presente Portaria vigora a partir de 1 de dezembro de 1974. -- Severino de Melo Araújo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 02293, resolve:

N.º 60 -- Aposentar, de acordo com o artigo 176, parágrafo 2º e artigo 181 da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a servidora Ana Bella Gomes de Oliveira, Servicial, nível 6-B, matrícula n.º 2.240.022, do Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente desta Autarquia.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a homologação de Concurso Público, pela Congregação, em reunião de 20 de novembro de 1974, resolve:

N.º 61 -- Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 3º do Decreto-lei número 168, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente desta Autarquia.

I -- Departamento de Morfologia. -- Hisakazu Hayashi, na vaga decorrente da exoneração a pedido de Cláudio Orlando Basile, ficando exo-

nerado do cargo do Professor Assistente do mesmo Quadro, a partir da data em que assumir o exercício do novo cargo.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo, resolve:

N.º 62 -- Demitir, nos termos do artigo 207, item VIII, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a dona Denise Henriette Noé, do cargo de Almoço, nível 14-A, matrícula número 2.240.091, do Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente desta Autarquia. -- Horácio Kneese de Mello.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 976, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto número 50.976, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo número 20.1.556-74, resolve:

Nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, a servidora Cleonice Maria de Magalhães Henriques do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do QUP., PP, da UFMG, lotado na Escola de Engenharia visando esta Portaria desde 1º de outubro de 1974. -- Eduardo Osório Cisalpino -- Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 25 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 285 -- Designar na forma do artigo 73 § 2º da Lei n.º 1.711-52, a Técnica de Contabilidade nível 13-A, Maria do Socorro Batista Guerra, substituta eventual do Chefe da Seção de Tomada de Contas 5-F, da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Universidade.

N.º 286 -- Designar na forma do Artigo 73 § 2º da Lei n.º 1.711-52, a Técnica de Contabilidade 13-A, Maria de Fátima Rocha de Souza substituta eventual do Chefe da Seção de Escrituração 5-F, da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Universidade. -- Murilo Salgado Carneiro -- Vice-Reitor em Exercício

PORTARIA N.º 292, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Anular a Portaria n.º 129 de 22 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1974, que reverteu à atividade o Professor Titular Eudes de Souza Leão Pinto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, considerando que, naquela data, já contava mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público. -- Murilo Salgado Carneiro -- Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.453, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 192 -- Designar a servidora Gisela Café Moratti, Oficiala de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para substituir o Chefe

da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEPE no Estado de Minas Gerais, nos impedimentos de seu Titular.

N.º 193 -- Dispensar, a partir de 3 de dezembro de 1974, o servidor José Francisco Menezes, Arquivista, nível 9-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, dos encargos de substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEPE no Estado da Bahia, para os quais foi designado constante Portaria n.º 16, de 7 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 1973. -- Alpheu Amaral.

REVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CORRETORES

Título de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei nº 1.494, de 26 de dezembro de 1964.

Nº DO Tit.	NOME	CIDADE	ESTADO	Nº DA C. REG.
9.440	Itaipi Corretora de Seguros Ltda.	Casavel	Pernambuco	
9.441	Alas - Corretora de Seguros Ltda.	B. Horizonte	M. Gerais	
9.442	Coas - Corretoras e Administração de Seguros Ltda.	B. Horizonte	M. Gerais	
9.443	Corretora Sul Americana de Seguros Ltda.	B. Horizonte	M. Gerais	
9.444	Vião - Administração e Corretoras de Seguros Ltda.	Curitiba	Pernambuco	
9.445	Soy Corretoras de Seguros Ltda.	Blumenau	S. Catarina	
9.446	Pinheiro Landis Corretoras de Seguros Limitada	J. do Norte	Goiás	
9.447	Coa - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	B. Horizonte	M. Gerais	
9.448	Lancaster - Corretoras de Seguros Ltda.	B. Horizonte	Guanabara	
9.449	"Carcel" - Corretora de Seguros Ltda.	B. Horizonte	M. Gerais	
9.450	Uriel Antonio de Carvalho	São Paulo	São Paulo	8.383
9.451	Ivo Gonanga	Brasília	D. Federal	8.384
9.452	Danton Robespierre Jones David	São Paulo	São Paulo	8.385
9.453	Sergio Pedro Fraijó	P. Alegre	R. G. do Sul	8.386
9.454	Pedro Augusto Schrab	Curitiba	Pernambuco	8.387
	Reinanda Freitas Guimarães de Macedo	Brasília	D. Federal	8.388
9.455	Edith Veiga Mourão	São Paulo	São Paulo	8.389
	Jorge Ayres Dias Pinto	P. Alegre	R. G. do Sul	8.390
9.456	Organização Oliveira & Cruz Ltda. c/c Corretora de Seguros	São Paulo	São Paulo	
9.457	Seguros Corretoras de Seguros Limitada	B. Horizonte	M. Gerais	

N.º DO IT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
9.458	Mar-Seguro Corretoras de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.459	Rochado - Corretora de Seguros Gerais Limitada S/C	Rib.Preto	São Paulo	
9.460	Adelmi Maria Gaya Sodré	Navegantes	S.Catarina	8.391
9.461	Joaquim Alves Pereira	R.Horizonte	M.Gerais	8.392
9.462	João Augusto Birkhan	P.Alegre	R.G.do Sul	8.393
9.463	Caixa Delgado Reis	R.Godonarte	Matal	8.394
9.464	Roberto da Costa Deane	São Paulo	São Paulo	8.395
9.465	Aldayr Heberle	P.Alegre	R.G.do Sul	8.396
9.466	Antonio Maria Calligaris	R.G.do Sul	R.G.do Sul	8.397
9.467	Ulisses Alves da Rosa	Uruguaiana	R.G.do Sul	8.398
9.468	Vencio Lallman	P.Alegre	R.G.do Sul	8.399
9.469	Raulo R.ghilanti	Pitangueiras	São Paulo	8.400
9.470	Edith H. Strogas	Ririgua	São Paulo	8.400
9.471	João Rodrigues de Araujo	Corumbá	M.Grosso	8.401
9.472	Deoio Bandura	Blimansa	S.Catarina	8.402
9.473	Rute Silveira de Silva	P.Alegre	R.G.do Sul	8.403
9.474	Maria Inacia Venturini	Camanduba	São Paulo	8.404
9.475	Francisco das Chagas Soares Barros	Quajá-sirua	T.Pontalona	8.405
9.476	Walter Rodrigues	C. stina	M.Gerais	8.406
9.477	João Maurício Lopes	Niterói	R.Janeiro	8.407
9.478	Prima - Sociedade Corretora e Administra- dora de Seguros	R.Janeiro	Quarabara	
9.479	Nuclear Corretagens de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.480	Stop - Serv. Técnicos, Orientação Pro- fissional, Adm. e Corret. de Seguros	R.Janeiro	Quarabara	8.408
9.481	Arthur Ledkovitch	Brasília	D.Peseral	8.408
9.482	Organização Trevisan de Corretagens de Seguros Limitada	Itaquaquecetuba	São Paulo	
9.483	Raposa Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.484	Leis Oudic - Corretor de Seguros	R.Janeiro	Quarabara	
9.485	Marcantill Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Fortaleza	Ceará	
9.486	Paraventi Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.409
9.487	Josephina Ayres Muryal	São Paulo	São Paulo	8.410
9.488	Maria de Nazareth Maia da Costa	Belém	Pará	8.411
9.489	Jabá Paiz Bandeira	Pauco Fundo	R.G.do Sul	8.412
9.490	Inah Chaplin Las	Pflias.	S.Catarina	8.413
9.491	Schiller de Sobya	R.Janeiro	Quarabara	8.414
9.492	Vera Inacia Liny Alcantalade	R.Janeiro	Quarabara	8.415
9.493	Miguel Wilson Elias	Curitiba	Paraná	8.416
9.494	Riscolete Corrêa Lopes Sousa	Salvador	Bahia	8.417
9.495	Maria Celis Portal Bragg	P.Alegre	R.G.do Sul	8.417
9.496	Gilberto Militão Corrêa de Sá	Aranauá	R.Janeiro	8.418
9.496	Universal Corretagens de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.419
9.497	Renato Cirillo	São Paulo	São Paulo	8.420
9.498	Carminal Ferreira	São Paulo	São Paulo	8.421
9.499	Jungmann - Corretora de Seguros Ltda.	P.Alegre	R.G.do Sul	8.421
9.500	Durval Moreira	São Paulo	São Paulo	8.422
9.501	Mapi - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	Quarabara	8.422
9.502	Joana Nunes de Sousa	R.Janeiro	Quarabara	8.423
9.503	Marly José Pias	P.Alegre	R.G.do Sul	8.424
9.504	Helmo Cláudio de Nascimento	R.Janeiro	Quarabara	8.424
9.505	João Carlos Leite Filho	São Paulo	São Paulo	8.425
9.506	Daniilo Artur Ravanelli	R.G.do Sul	R.G.do Sul	8.426
9.507	Eliana Corrêa Alves Branco	R.Horizonte	M.Gerais	8.427
9.508	Fransesq - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.509	Schroeder - Corretagens de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.510	Adelir Machado Bastos	R.Janeiro	Quarabara	8.428
9.511	Elio Sergio Pereira	R.Janeiro	Quarabara	8.429
9.512	Financiar, Corretora de Seguros S/A.	Recife	Pernambuco	
9.513	Astar - Administração e Corretagens de Se- guros Ltda.	R.Horizonte	M.Gerais	
9.514	Corretora Nacional de Seguros Ltda. (Com- naco)	Goiania	Goias	
9.515	Atalaia - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Fortaleza	Ceará	
9.516	Liberal Corretagens de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.430
9.517	Glaucia Anacleto de Queiros	S.S.Paraiso	M.Gerais	8.431
9.518	Cláudio Luis Lavieri	São Paulo	São Paulo	8.432
9.519	Alexy Sousa Godolphin	P.Alegre	R.G.do Sul	8.433
9.520	Paulo de Campos Gomes	R.Janeiro	Quarabara	8.434
9.521	Carmentita Guilherme Neves	Uberlândia	M.Gerais	
9.522	Seplan Corretagens de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.435
9.523	João Machado Ferreira	R.Janeiro	Quarabara	8.436
9.524	Luis Alberto de Vargas Castelo	P.Alegre	R.G.do Sul	8.437
9.525	Ariete Matilda Cavalli Polissello	Campo Largo	Paraná	8.438
9.526	Leopoldo Seidel	Rio Negro	Paraná	8.439
9.527	Marcello Emilio Frutig	R.Janeiro	Quarabara	
9.528	Alex - Corretagens de Seguros Ltda.	R.Horizonte	M.Gerais	8.440
9.529	Manoel Simões de Freitas	R.Janeiro	Quarabara	8.441
9.530	Stella Tsoupei de Miranda	Curitiba	Paraná	8.442
9.531	Vitoldo Lago	P.Grossa	Paraná	8.443
9.532	Erivaldo José Corrêa de Albuquerque	Recife	Pernambuco	8.444
9.533	Sul Catarinense Corretoras de Segs.Ltda.	Tubarão	S.Catarina	8.445
9.534	Dionísio Lima de Almeida	R.Janeiro	Quarabara	8.446
9.535	Alaella Marianser Niedermuer	Toledo	Paraná	8.447
9.536	Cateno Viglio	R.Janeiro	Quarabara	8.448
9.537	João José Curi	R.Janeiro	Quarabara	8.449
9.538	Porfíria Riveira Schmitt	Caapo Grande	M.Grosso	8.448
9.538	Maria de Lourdes Salomon Pousio	P.Alegre	R.G.do Sul	8.449

N.º DO IT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
9.539	Ernesto Ribeiro Lunikinski	Curitiba	Paraná	8.450
9.540	Ruy Geovoes Drumant	Tubarão	S.Catarina	8.451
9.541	Luís Fernandes Bonatti	São Paulo	São Paulo	8.452
9.542	Ruyardo Magalhães Filho	São Paulo	São Paulo	8.453
9.543	Ingo Martins	Salvador	Bahia	8.454
9.544	Verônica de Aguiar Brum	Caspos	R.Janeiro	8.455
9.545	Osvaldo de Aguiar Costa Carneiro	Santo André	São Paulo	8.456
9.546	Osvaldo de Aguiar Costa Carneiro	S. Carlos	São Paulo	8.457
9.547	"União" - Administração e Corretagens de Seguros Limitada	São Paulo	São Paulo	
9.548	Julia Aparecida da Silva de Moraes	R.Horizonte	M.Gerais	8.458
9.549	Luiz Carlos Lotin	Esapo Norte	S.Catarina	8.459
9.550	Cláudio Carlos de Castro	Noronha	Ceará	8.460
9.551	Cláudio Augusto de Carvalho	Ribeirão	Quarabara	8.461
9.552	Quarabara Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Quarabara	
9.553	Nio Grande - Corretagens de Seguros e Administração de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.554	União - Corretagens de Seguros Ltda.	Recife	R.Janeiro	8.462
9.555	Marcos Antônio de Aguiar Junior	Recife	R.Janeiro	8.463
9.556	Alberto Henrique Levy	São Paulo	São Paulo	8.464
9.557	Imaías Idel Levy	São Paulo	São Paulo	8.465
9.558	Marcos de Aguiar Chaves	Recife	Quarabara	8.466
9.559	Alberto Sávio	São Paulo	São Paulo	8.467
9.560	Gabriel Barros Soder	São Paulo	Paraná	8.468
9.561	Marcos Lima Costa	R.Horizonte	M.Gerais	8.469
9.562	Cláudio Rodrigues	R.Janeiro	Quarabara	8.470
9.563	Cláudio Maria Machado	R.Janeiro	S.Catarina	8.471
9.564	Silvana Rodrigues de Matos	R.Janeiro	Quarabara	8.472
9.565	Cláudio Rodrigues Campos	R.Janeiro	Quarabara	8.473
9.566	Kazuharu Yamada	São Paulo	São Paulo	8.474
9.567	Helio Jacyr Jacina	Franca	São Paulo	8.475
9.568	Ana Maria Pimentel Carioni	Pflias.	S.Catarina	8.476
9.569	Alcira Queiroz Dias Norte	R.Horizonte	M.Gerais	8.477
9.570	Anacnio Alves Pereira	Araos	M.Gerais	8.478
9.571	Marcos Miranda Fagundes	Niterói	R.Janeiro	8.479
9.572	Jeanette de Nazareth Nunes Seofano	R.Janeiro	Quarabara	8.480
9.573	Cláudio Bonaventura	São Paulo	São Paulo	8.481
9.574	James Celi Cabreiro Ramos	R.Horizonte	M.Gerais	8.482
9.575	Dalecarly Scherra de Oliveira Paula	R.Janeiro	Quarabara	8.483
9.576	João Carlos Batt Fusan	P.Alegre	R.G.do Sul	8.484
9.577	Antonio Albuquerque Lopes	Sobral	Ceará	8.485
9.578	Maria de Lourdes Alcantara	P.Alegre	R.G.do Sul	8.486
9.579	Maria Jusete Vianna	Londrina	Paraná	8.487
9.580	Zelia de Freitas Brito	R.Janeiro	Quarabara	8.488
9.581	Zilda Cardoso Duarte	P.Alegre	R.G.do Sul	8.489
9.582	Anieli Maria Gaya Sodré	Navegantes	S.Catarina	8.490
9.583	João Martins Andorfato	Araçatuba	São Paulo	8.491
9.584	Wilson de Oliveira	São Paulo	São Paulo	8.492
9.585	John David Sample	São Paulo	São Paulo	8.493
9.586	Olga Elizabeth Fernandes Steffan	R.Janeiro	Quarabara	8.494
9.587	Arlindo Silvestre Gonçalves da Vitória	D.Caldas	R.Janeiro	8.495
9.588	Deliseth de Carvalho	R.Janeiro	Quarabara	8.496
9.589	Harry B. Balke	São Paulo	São Paulo	8.497
9.589	Sudara - Corretora de Seguros Sociedade Civil Limitada	São Paulo	São Paulo	
9.590	Coras - Sociedade Civil de Corretagens e Administração de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.591	Quarte Branco - Corretoras de Seguro S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.592	Belcor - Corretagens de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.593	João Maria Norcenden do Anaral Cargel	São Paulo	São Paulo	8.498
9.594	Edimar Davel de Hollanda Pinheiro	R.Janeiro	Quarabara	8.499
9.595	Adilson Oliveira Bruner	R.Janeiro	Quarabara	8.500
9.596	Rene Michel Haberhora	São Paulo	São Paulo	8.501
9.597	Carlon Alberto Foix	Yanhuco Aires	R.G.do Sul	8.502
9.598	Yervant Melitarian	São Paulo	São Paulo	8.503
9.599	Edir Munarotti	Verandópolis	R.G.do Sul	8.504
9.600	Henrique Moray	Campos do Sul	R.G.do Sul	8.505
9.601	Henrique Nigro Filho	São Paulo	São Paulo	8.506
9.602	Domingos Pereira de Carvalho	São Paulo	São Paulo	8.507
9.603	Gilberto Cardoso de Almeida	Laços	S.Catarina	8.508
9.604	Iracema Pires Queiroga	R.Horizonte	M.Gerais	8.509
9.605	Eldebrando Fato Tito	Curitiba	Paraná	8.510
9.606	Marcos Alonzo do Carmo	R.Janeiro	Quarabara	8.511
9.607	HEA - Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Quarabara	
9.608	Angela Berta Hensch	Ijuí	R.G.do Sul	8.512
9.609	Jack Ferreira Maia	R.Janeiro	Quarabara	8.513
9.610	Maldete Galdeira Nunes	R.Horizonte	M.Gerais	8.514
9.611	Luis Francisco Curoto	P.Alegre	R.G.do Sul	8.515
9.612	Enio Sandler	P.Alegre	R.G.do Sul	8.516
9.613	Luis Roberto de Carvalho Vidigal	São Paulo	São Paulo	8.517
9.614	Tedro Ito	São Paulo	São Paulo	8.518
9.615	Leonina Sodré Leal	R.Horizonte	M.Gerais	8.519
9.616	João Santos Almeida	P.Alegre	R.G.do Sul	8.520
9.617	Genari Maximo Lipert	Corio	R.G.do Sul	8.521
9.618	Joaquim Antonio de Sousa Ribeiro	R.Janeiro	Quarabara	8.522
9.619	Adilson Miguel de Oliveira	R.Janeiro	Quarabara	8.523
9.620	Malphias Vecchio	São Paulo	São Paulo	8.524
9.621	Laura de Almeida Caselli	São Paulo	São Paulo	8.525
9.622	Luis Antonio Maia	P.Alegre	R.G.do Sul	8.526
9.623	Interprise - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.624	T.R.C. - Corretora e Administração de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Quarabara	

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
9.623	Petrópolis Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Petrópolis	R.Janeiro	
9.624	CABE - Sociedade de Administração e Corretagem de Seguros Limitada	D.Horizonte	M.Gerais	
9.625	Master - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.626	R. Nascimento Corretora de Seguros Ltda. S/C	São Paulo	São Paulo	
9.627	Budapeste - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.628	Landi Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.527
9.629	Thomas Scott Pereira Newlands	R.Janeiro	Guanabara	8.528
9.630	Luiz Fernando Duran Newlands	R.Janeiro	Guanabara	8.529
9.631	Aldemir Maria Borges Trindade	R.Janeiro	Guanabara	8.530
9.632	Elza Augusta Loria	São Paulo	São Paulo	8.531
9.633	Carlos Alberto de Barros Costa	R.Janeiro	Guanabara	8.532
9.634	Júlia Cunha Campos	R.Janeiro	Guanabara	8.533
9.635	Evyo Mendes Pereira	Curitiba	Paraná	8.534
9.636	Ademar Janir Jansen	São Paulo	São Paulo	8.535
9.637	Peter Fogwood	São Paulo	São Paulo	8.536
9.638	Tito Veras de Azevedo	São Paulo	São Paulo	8.537
9.639	Guilherme Fernandes Blum	Fortaleza	Ceará	
9.640	Manaharu Homozato	São Paulo	São Paulo	8.538
9.641	Maria Theresinha Octaviana Sobô	P.Alegre	R.G.do Sul	8.539
9.642	Francisco Bonfim Carneiro Amaral	Salvador	Bahia	8.540
9.643	Cavaldo Guly Lopes	P.Santana	Bahia	8.541
9.644	Felipe Lippow	São Paulo	Guanabara	8.542
9.645	Arlene Pinto Lopes da Costa	R.Janeiro	São Paulo	8.543
9.646	Joel Roberto de Lenc	São Paulo	São Paulo	8.544
9.647	Norval Godoli Bordignon	Natão	São Paulo	
9.648	Guilherme de Campos Guimarães	D.Horizonte	M.Gerais	
9.649	Albion - Corretoras de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Guanabara	
9.650	Brasdrag - Brasil Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.651	"Loide Nacional" - Corretora de Seguros Limitada	São Paulo	São Paulo	
9.652	Detroit - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	S.B.do Guaru	São Paulo	
9.653	Aneasper - Corretoras de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.654	Caure, Corretora de Seguros Ltda.	D.Horizonte	M.Gerais	
9.655	Progresso Corretoras de Seguros	Recife	Pernambuco	
9.656	Pracilar - Corretora de Seguros Ltda.	P.Alegre	R.G.do Sul	
9.657	ACS - Apolinário Corretagens de Seguros Ltda.	Sto. André	São Paulo	
9.658	Lord, Corretora de Seguros, Ltda.	Palotas	R.G.do Sul	
9.659	Madureira - Sociedade de Corretagem de Seguros S/C	Sto. André	São Paulo	
9.660	ROS - Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	D.Horizonte	M.Gerais	
9.661	L.G.Morato - Corretagem de Seguros e Valores	São Paulo	São Paulo	
9.662	Vassu Corretagem de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.663	Administradora de Bens e Corretora de Seguros Ltda S/C Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.664	Mélio Pinto - Corretagem de Seguros Ltda.	Colônia	Goia	
9.665	Unidade - Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.666	"Seger" - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.667	Protectors - Corretoras de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.668	Rioplan - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.669	J.M.S. Corretagem de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.670	Aleixo & Branco - Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.671	Labor - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.672	"Seguralt" - Organização de Corretagens e Administração de Seguros Ltda.	S.V.R.Preto	São Paulo	
9.673	União Paulista de Seguros, Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.674	Plínio Ugulini	Sto.Angusto	R.G.do Sul	8.545
9.675	Dulair Itaky Moraes	R.do Ribeiro	R.G.do Sul	8.546
9.676	Wilma Dalcin Bees	Sto.Ingelo	R.G.do Sul	8.547
9.677	Darnes Riva	Cruz Alta	R.G.do Sul	8.548
9.678	Ada Mantilha de Magalhães	R.Janeiro	Guanabara	8.549
9.679	Lúcia Marlene Ferreira do Brito	R.Janeiro	Guanabara	8.550
9.680	Walter Emil Gerhardt	Estrela	R.G.do Sul	8.551
9.681	Jefferson Prata	São Paulo	São Paulo	8.552
9.682	Atila Marques de Andrade	Uberlândia	M.Gerais	8.553
9.683	Mathus Sergio	São Paulo	São Paulo	8.554
9.684	Yocayr Ayres Garcia	Osasco	São Paulo	8.555
9.685	Eduardo Jorge Ferreira de Melo	D.Horizonte	M.Gerais	8.556
9.686	Joaquim Silva	Caritibonoz	S.Catarina	8.557
9.687	Carlos Santa Rita Ferreira	R.Janeiro	Guanabara	8.558
9.688	Sergio David Rower Bendersky	R.Janeiro	Guanabara	8.559
9.689	José Rubens Ineserra	São Paulo	São Paulo	8.560
9.690	Mari Lucia Cordeira	São Paulo	São Paulo	8.561
9.691	Marcos Antonio Nicolay Moreira	Santos	São Paulo	8.562
9.692	Frida Chaideman	São Paulo	São Paulo	8.563
9.693	Gunter Eugen Weichert	São Paulo	São Paulo	8.564
9.694	Tania Mattos Peres	R.Janeiro	Guanabara	8.565
9.695	CCP - Companhia de Corretagem de Seguros e Propaganda	R.Janeiro	Guanabara	
9.696	Marcelin Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
9.697	Walter Arrigliano Filho	São Paulo	São Paulo	8.566
9.698	Paulo Sergio Raschrovsky	São Paulo	São Paulo	8.567
9.699	Simiti Kusama	São Paulo	São Paulo	8.568
9.700	Alindor Pereira da Silva	São Paulo	São Paulo	8.569
9.701	Hermiton Pina	Uberlândia	M.Gerais	8.570
9.702	Clelio Rogerio Loris Filho	São Paulo	São Paulo	8.571
9.703	Valéria Maria Gonçalves Façal	Vitória	E.Santo	8.572
9.704	Volmer Ferreira dos Santos	Recife	Pernambuco	
9.705	José Marques Sobrinho	D.Horizonte	M.Gerais	8.573
9.706	Edial Lopes Frasco	Recife	Pernambuco	8.574
9.707	Aracy Gonçalves Soares	Pirassumunga	São Paulo	8.575
9.708	Norberto Geraldo Schindwein	Brusque	S.Catarina	8.576
9.709	Antonio Pontes Corqueira	Riterói	R.Janeiro	8.577
9.710	Candidiano José de Mendonça Neto	São Vicente	São Paulo	8.578
9.711	Sônia Cordeiro	R.Janeiro	Guanabara	8.579
9.712	Wairton Magalhães Sousa	T.Otoni	M.Gerais	8.580

DICOR, em 21 de novembro de 1974. — Dyléa dAlmeida Flores, Diretora. Visto, em 21 de novembro de 1974. — Euclydes Alberto Braga da Silva, Diretor do DEFIS.

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 149-74

ORDEM DE SERVIÇO N.º 057 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Lucília Barbosa, Contadora, nível 21-B, matrícula 1.911.171, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (BAI), da Superintendência Local no Estado

da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º SES-050 DE 28.11.74

O Superintendente do IPASE no Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Wilma Bastos Costa, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula n.º 1.031.815, ponto número 8.477, Chefe da Seção de Seguro Social, símbolo 7-F, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente, Maria de Lourdes Varejão Sepulcri, Oficial de Administração, Nível 12-A, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro de Pessoal do IPASE.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Contrato de execução de serviços para edição do Anuário Estatístico dos Transportes — 1973 que entre si fazem a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a firma Graphos Industrial Gráfico Ltda., na forma abaixo:

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida à Esplanada dos Ministérios, bloco 9, 8º e 9º andares inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00368914-0001, daqui por diante denominado apenas GEIPOT, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes bastante conferidos pelo inciso I, do artigo 15, dos Estatutos da Empresa GEIPOT constituída pelo Decreto n.º 73.100, de 8 de novembro de 1973 e a firma Graphos Industrial Gráfico Ltda., com sede na cidade

do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à rua Riachuelo, 161, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 3388562, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. Jorge Leopoldo Pádua, brasileiro, casado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à rua Nascimento Silva, 177, ap. 601 portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 1.146.289, CPF 097276637, com poderes de representação da firma arquivados nesta Empresa GEIPOT, neste ato exibido tem justo e contratado a execução dos serviços abaixo especificados, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto e forma de execução dos serviços — A Contratada se obriga a executar para o GEIPOT o serviço de edição do Anuário Estatístico dos Transportes — 1973, com tiragem de 1.500 (hum mil e quinhentos) exemplares com as seguintes características:

- a) dimensões: 278 mm x 193 mm;
- b) número de páginas: aproximadamente 300 (textos e tabelas);
- c) número de desenhos: 29 (a cores);
- d) tipo de papel: Westerprint 30 kg ou similar;
- e) tipo de encadernação: capa lastificada em policromia, conforme modelo a ser fornecido pelo GEIPOT;
- f) composição do texto e títulos das tabelas: tipográfico ou linotipo;

g) composição das tabelas em tipo uniforme;

h) revisão: a 1ª revisão será por conta da firma. Deverá ser submetida uma prova de máquina, 10 (dez) exemplares, antes da impressão final, para exame. A impressão final, será autorizada, no máximo 10 (dez) dias após a entrega da prova de máquina, com o encaminhamento de possíveis correções.

Os serviços adjudicados serão executados de acordo com as especificações constantes do Edital de Tomada de Pregos nº 03-74-DA-1 e da Proposta da Contratada, datada de 5 de agosto de 1974, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, juntamente com todos os itens do citado Edital.

Cláusula Segunda — Prazo — O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação para realização dos serviços, expedida pelo GEIPOP, e o tempo em que as provas permanecerem em poder do GEIPOP, vedada a prorrogação, salvo caso fortuito, força maior ou interesse administrativo caracterizado sob iniciativa e a critério do Presidente do GEIPOP, ou ainda se houver alteração de outras condições contratuais, objeto de Termo de Aditamento ao presente instrumento.

Cláusula Terceira — Valor — O valor deste Contrato é de Cr\$ 79.719,00 (setenta e nove mil, setecentos e dezenove cruzeiros), correspondente ao valor global dos serviços contratados, vedado qualquer reajustamento durante o prazo de sua execução, exceto no caso de eventual alteração contratual acordada entre o GEIPOP e a Contratada, observada a legislação vigente.

Cláusula Quarta — Forma de Pagamento — Após o cumprimento por parte da Contratada, de todas as obrigações constantes deste Contrato e satisfeitas todas as exigências nele contidas, a Contratada receberá o valor estipulado na Cláusula Terceira, de uma só vez, dando quitação da importância em documento próprio, redigido em três vias de igual teor, na forma da lei.

Cláusula Quinta — Dotação — A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação própria do Orçamento do GEIPOP para o exercício de 1974.

Cláusula Sexta — Multas — Em caso de inadimplemento de qualquer das Cláusulas deste Contrato ou execução insatisfatória dos serviços por parte da Contratada, o GEIPOP a seu critério, aplicará-lhe as multas variáveis de 1% (hum por cento) a 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescindir o Contrato na forma prevista na Cláusula Sétima.

§ 1º Caso os serviços não sejam inteiramente concluídos no prazo previsto na Cláusula Segunda, fica a Contratada sujeita a multa diária de 1% (hum por cento), incidente sobre o preço estabelecido à Cláusula Terceira deste Contrato, independentemente da aplicação das multas previstas no "Caput" desta Cláusula.

§ 2º As multas serão aplicadas à Contratada mediante notificação, por escrito, devendo a Contratada promover os seus recolhimentos à Tesouraria do GEIPOP dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento das respectivas notificações sob pena de lhe ser cassada a idoneidade para contratar com o serviço público.

Cláusula Sétima — Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do GEIPOP, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem que caiba à Contratada indenização de espécie alguma.

Cláusula Oitava — Caução — A Contratada manterá depositada na Tesouraria do GEIPOP a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), caucionada na oportunidade de sua participação na Tomada de Pregos nº 03-74-DA-1, importância esta que ficará retida até aceitação total dos serviços.

Cláusula Nona — Publicação — O presente Contrato será publicado, no prazo legal, no Diário Oficial da União, às expensas da Contratada.

Cláusula Décima — Foro — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou divergência relacionada com o presente Contrato, não solucionadas administrativamente.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais do GEIPOP e da Contratada assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiantadas e assinadas.

Eu, Luiz Antonio de Costa, Assessor Administrativo do GEIPOP, com exercício na Assessoria Jurídica, lavrei o presente Contrato e assino por último.

Brasília em 26 de agosto de 1974.
— Eng.º Cloraldino Soares Severo, Presidente do GEIPOP — Jovis Leopoldo Pádua, Representante Gráfico Industrial Gráfico Ltda.
Empenho nº 3.763

Convênio para elaboração do Projeto Executivo do Armazém Frigorífico do Porto de Santos, integrante da Fase II do Programa Especial dos Corredores de Exportação, que entre si firmam a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOP) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN).

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes nos termos do artigo 1º do Decreto nº 73.100, de 6 de novembro de 1973, neste instrumento daqui por diante denominada apenas Empresa, com sede em Brasília, Distrito Federal à Esplanada dos Ministérios — Bloco 9 — 3º e 9º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00366914/0001, representada por seu Presidente Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes bastante conforme o inciso I do artigo 15 dos Estatutos da Empresa do citado Decreto nº 73.100-73, e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, neste ato representado por seu Diretor-Geral Zaven Boghossian, com poderes legais de acordo com o Art. 9º, alínea a, da Lei nº 4.213-63 neste Convênio daqui por diante denominado apenas DNPVN, tem justo e contratado pelo presente instrumento, nos termos da legislação orgânica dos convenentes, a elaboração do Projeto Executivo do Armazém Frigorífico do Porto de Santos, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — A Empresa mediante os termos deste Convênio se compromete a promover, para o DNPVN, a elaboração do Projeto Executivo do Armazém Frigorífico do Porto de Santos, integrante da Fase II do Programa Especial dos Corredores de Exportação observada

a legislação vigente e as normas técnicas e regulamentares em vigor.

Cláusula Segunda — Da Realização dos Serviços — Os serviços necessários ao Objeto deste Convênio poderão ser executados por firma de Consultoria a critério da Empresa que para tal fim assinará o contrato adequado.

§ 1º. Cabe à Empresa o controle de execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, bem como a sua fiscalização técnica, no caso de contratação com terceiros, sendo facultado ao DNPVN promover toda e qualquer diligência necessária à verificação do cumprimento do Objeto deste Convênio em qualquer dos casos.

§ 2º. No caso de contrato de firma Consultora a Empresa providenciará para que a Consultora entregue simultaneamente à Empresa e ao DNPVN, os Relatórios de Andamento e os Projetos Básico e Executivo, que serão fornecidos ao DNPVN da seguinte forma: 5 (cinco) vias dos Relatórios de Andamento ao fim do 1º (primeiro), 2º (segundo), 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) meses a contar da data da assinatura do Contrato; 5 (cinco) vias do Projeto Básico ao fim do 3º (terceiro) mês a contar da data da assinatura do Contrato; 5 (cinco) vias do Projeto Executivo ao fim do 7º (sétimo) mês a contar da data da assinatura do Contrato.

§ 3º. No caso da Empresa executar os serviços por seus próprios meios, obriga-se a proceder a entrega de Relatórios de Andamento e os Projetos Básico e Executivo ao DNPVN de natureza idêntica ao especificado no parágrafo anterior.

Cláusula Terceira — Valor — O valor deste Convênio é de Cr\$ 1.397.111,04 (hum milhão trezentos e noventa e sete mil cento e onze cruzeiros e quatro centavos), correspondente ao valor global dos serviços a serem contratados, vedado reajustamento durante o prazo de sua execução, salvo alteração contratual devidamente acordada entre as partes convenentes e a firma que vier a ser contratada.

Cláusula Quarta — Do Pagamento — O DNPVN transferirá à Empresa a importância fixada na Cláusula anterior, por ocasião da entrada em vigor do presente Convênio, cabendo à Empresa gerir a importância em questão.

LEI DO SILENCIO
DIVULGAÇÃO Nº 1.118
PREÇO: Cr\$ 0,50
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Fornecimento único. No caso de contratação de firma Consultora a Empresa prestará, ao DNPVN, conta dos recursos que lhe forem entregues para pagamento dos serviços executados, mediante a apresentação de cópias das faturas da firma contratada, devidamente certificadas ou quitadas.

Cláusula Quinta — Do Prazo — O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste Convênio será de 7 (sete) meses a contar da data da validade deste Convênio ou do Contrato a ser firmado entre a Empresa e a firma Consultora, o que ocorrer por último. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre a Empresa e o DNPVN.

Cláusula Sexta — Dos Recursos Financeiros — A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de crédito fixo firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o DNPVN, em 19 de junho de 1973 — Corredores de Exportação Fase II — Projeto 6705.1608.1133-001/11 — Categoria Econômica 4.1.1.3.

Cláusula Sétima — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba indenização a outra parte, devendo, entretanto, tal denúncia formalizar-se por escrito.

§ 1º. São condições expressas de denúncia:

- I — o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes;
- II — aplicação indevida, irregular ou inadequada de recursos entregues pelo DNPVN à Empresa;
- III — superveniência de Lei que torne o presente Convênio material ou formalmente inexecutável;
- IV — fortuidade ou força maior comprovados.

§ 2º. No caso de contratação de firma Consultora e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Contrato de prestação de serviços a ser assinado pela Empresa com a firma Consultora será cumprido diretamente com o DNPVN.

Cláusula Oitava — Da Vigência — Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e terá vigência até a aceitação definitiva dos serviços, admitida prorrogação por mútuo interesse das partes convenentes.

Cláusula Nona — Foro — Para efeitos de direito, as partes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, que será o competente para dirimir dúvida ou questão decorrente da interpretação ou da execução do presente Convênio, quando não for possível solução no âmbito administrativo, renunciando a qualquer outro.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, assinando o compromisso de observá-lo em todas as suas Cláusulas, os representantes legais da Empresa e do DNPVN, respectivamente, Cloraldino Soares Severo e Zaven Boghossian, na presença das duas testemunhas que também o assinam, abaixo nomeadas.

Brasília, 22 de fevereiro de 1974.
— Eng.º Cloraldino Soares Severo, Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP. — Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN.

(Empenho nº 3.763-74)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo de Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA, para desenvolver atividades extensionistas junto ao pescador artesanal.-

Aos 26 dias do mês de novembro de 1974 de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de Brasília, Distrito Federal, através do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, doravante denominado apenas PESCART, devidamente representado pelo seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo **SEVERINO DE MELO ARAUJO** nos termos da Portaria nº 359, de 29.07.74 da SUBSEP e de outro lado a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, doravante denominada simplesmente ACARPA, representada pelo seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo **DÚLIO JOSÉ DE PAOLA**, resolvem assinar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições mencionadas para a execução de trabalhos relativos à extensão pesqueira de acordo com o Projeto aprovado e arquivado no PESCART.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade a execução de um programa de trabalho educativo, baseado na assistência técnica, econômica e social para o racional aumento de produção e produtividade das comunidades de pesca, no sentido de promover melhores condições de vida da população pesqueira e de suas famílias.

TABACAFRANCO ÚNICO - A ACARPA implantará, ainda no decorrer do presente exercício, duas Unidades de Assistência Técnica a nível de pescador, cuja localização será ajustada de comum acordo com o PESCART.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução deste Convênio, o PESCART entregará a ACARPA a importância de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a qual se obrigará a aplicar os recursos conforme o Projeto e Plano de Aplicação devidamente aprovados no Processo nº 197/74, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo PESCART.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do Projeto será feita através de um trabalho de extensão de pesca, articulado com o crédito educativo, visando principalmente:

- a) melhoria das técnicas de trabalho, na captura, comercialização e conservação dos produtos de pesca;
- b) melhoria das condições de saúde, higiene, nutrição, habitação e educação dos pescadores;
- c) desenvolvimento do espírito associativista pré-existente entre os pescadores com vistas à organização sob forma de cooperativas.

CLÁUSULA QUARTA - Da Competência

Ao PESCART

a) Orientar, a nível nacional, as atividades advindas da Política Nacional da Pesca vinculadas às responsabilidades deste instrumento;

b) aprovar os Planos de Trabalho do convênio, podendo modificá-los de acordo com as necessidades;

c) receber e apreciar os relatórios dos trabalhos executados pela ACARPA;

d) examinar e emitir parecer sobre a posterior inclusão no convênio de outros órgãos ou atividades para ampliação das suas atividades, em consonância com a ACARPA;

e) exercer fiscalização e controle das atividades desenvolvidas neste convênio.

Ao ACARPA

a) Elaborar e submeter ao PESCART o Plano de Trabalho e os meios de execução quando aprovados;

b) apresentar ao PESCART relatórios trimestrais, semestrais e anuais, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas e demais obtidas;

c) submeter à decisão do PESCART as modificações de Plano de Trabalho, quando convenientes;

d) documentar os recursos colocados à conta de Convênio, pelo presta contas de acordo com a legislação pertinente e instruções de setor financeiro do PESCART;

e) colocar à disposição do convênio recursos materiais e humanos necessários a sua execução;

f) selecionar e treinar pescadores em áreas técnicas de pesca artesanal;

g) dinamizar as Colônias de Pescadores, preparando-se para o trabalho de organização e reorganização de cooperativas;

h) articular-se, sempre que possível e conveniente ao desenvolvimento do Projeto, com outros órgãos e Entidades Privadas interverientes no setor pesqueira objetivando a execução do Plano de Trabalho;

i) traçar normas de trabalho, observadas as diretrizes do PESCART, que servirão para orientar as atividades de ordem técnica e administrativa, no cumprimento deste convênio;

j) criar condições na área estadual com vistas à instituição de um órgão com maior autonomia, especificamente dedicado à execução da assistência técnica ao pescador artesanal.

CLÁUSULA QUINTA - Os bens imóveis, móveis e móveis adquiridos com os recursos mencionados na cláusula segunda, constituem patrimônio do PESCART e serão utilizados pela ACARPA enquanto vigorar este convênio e/ou seus aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - O pessoal utilizado pela ACARPA na coordenação, supervisão e execução do presente convênio não terá nenhum vínculo empregatício com o PESCART.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os veículos e outros bens que digam respeito as atividades do presente convênio, deverão constar com o ter a identificação do PESCART.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério da Agricultura, utilizando normas próprias, exercerá, independentemente do PESCART, a fiscalização e controle do presente convênio e dos termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Os recursos previstos na Cláusula Segunda não serão colocados à disposição da ACARPA no exercício de 1974 em uma parcela de Cr\$130.420,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), imediatamente após a publicação do presente convênio. No exercício de 1975 serão liberados em 3 (três) parcelas assim distribuídas:

1ª - fevereiro - Cr\$89.580,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta cruzeiros);

2ª. - Junho - Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
3ª. - outubro - Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);

sempre contra a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos oriundos do PESCARI, destinados a aplicação pela ACARPA, serão depositados no Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Agência de Curitiba, em conta especial a ser movimentada conjuntamente pelo Secretário Executivo da Entidade e o responsável pelo Setor Financeiro da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As prestações de contas deverão ser acompanhadas de relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período, sendo que a da última parcela se apresentará com um relatório analítico e ilustrado da execução do exercício e terá seu prazo máximo de apresentação limitado ao dia 31 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas com a execução deste Convênio na importância de Cr\$130.420,00 (cento e trinta mil quatrocentos e vinte cruzeiros), para o exercício de 1974 e Cr\$269.580,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) para o exercício de 1975, correrão à conta de recursos provenientes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob a classificação abaixo comprometida conforme elemento indocado: 10.02.6.2.2.02 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural - Elemento da Despesa 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programa Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 1975, podendo ser renovado ou aditado desde que haja manifestação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da ACARPA de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

E, por estarem acordos, lavrou-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelo Testemunhas a baixo.

Brasília 26 de novembro de 1974
Severino de Melo Araújo
Dúlio José de Paula

TESTEMUNHAS:

Antonio P. ...
Eduardo de Almeida Pinto

Ofício nº 421

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1974/1975

ENTIDADE: Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA.

CLASSIFICAÇÃO: Convênio Ministério da Agricultura - SUDESU - INCRA e ENCC.

Código: 10.02.6.2.2.02

Projeto: Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural.
Categoria Econômica: 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programa Especial

PROCESSO PESCARI Nº 197/74

DATA DA APROVAÇÃO: 26/11/1974 ASS.:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CR\$1,00
I	DESPESAS CORRENTES	
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Vencido	19.000,00
I.1.2	Material de Consumo	95.600,00
I.1.3	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos	274.500,00
	Subtotal	289.100,00
II	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
II.1	Contribuição à Previdência Social	10.400,00
	Subtotal	10.400,00
III	DESPESAS DE CAPITAL	
III.1	Investimentos	
III.1.1	Equipamentos e Instalações	60.000,00
III.1.2	Material Permanente	20.500,00
	Subtotal	80.500,00
Total	TOTAL GERAL	400.000,00

Curitiba, PR, 26 de Novembro de 1974
Eng.º Agr. DULCIO JOSÉ DE PAULA
Secretário Executivo da ACARPA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

CONVENIO Nº 03-74

Termo de Convênio firmado entre a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA - e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL - objetivando providências para a desapropriação de terras, a compra de material permanente e de consumo, e a realização de estudos, pesquisas e projetos também referentes à preservação da natureza e ao estabelecimento de Estações Ecológicas.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, a Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SEMA, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu titular Doutor Paulo Nogueira Neto, nos termos do artigo 5º, alínea c, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28-02-67, vinculada ao Ministério do Interior, sediada na cidade de Porto Alegre, doravante denominada simplesmente SUDESUL, aqui representada por seu Superintendente Doutor Paulo Antônio de Freitas Melo, na forma do artigo 5º do citado Decreto-lei nº 301-67, em presença e com a atuação do Excm. Senhor Ministro do Interior, resolveram firmar o presente Convênio nas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio - O presente Convênio tem por finalidade a prestação para SUDESUL à SEMA na área geográfica e técnica de atuação da primeira, dos seguintes atos e serviços:

A) assessoramento e consultoria, assim como outras formas de colaboração administrativa, técnica e científica, visando à realização de estudos, pesquisas e projetos referentes à identificação dos ecossistemas e preservação da natureza;

B) providências para a desapropriação de terras e para a compra de material de consumo e permanente, inclusive casas pré-fabricadas, assim como outras medidas também destinadas ao estabelecimento e manutenção de Estações e áreas ecológicas protegidas.

§ 1º. Os serviços mencionados nesta Cláusula serão desenvolvidos pela SUDESUL em cooperação com os Setores Técnicos da SEMA, para iniciação ou complementação de trabalhos próprios e/ou de outras entidades indicadas por esta.

§ 2º. Reserva-se à SEMA o direito de, a qualquer tempo, contratar a seu juízo outros serviços científicos e técnicos complementares com quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, excluindo-se aquelas com as quais a SUDESUL mantém convênios a respeito, complementares às finalidades previstas nesta Cláusula, devendo por fim dar ciência prévia à SUDESUL e mantê-la informada sobre o seu desenvolvimento.

Cláusula Segunda - Das Normas de Execução - A SUDESUL obriga-se nesta e na melhor forma de direito, a executar os serviços ora convencionados, de acordo com os melhores padrões científicos e técnicos, ob-

servadas as normas pertinentes estabelecidas pelas respectivas instituições nacionais e internacionais.

Cláusula Terceira — Dos Pedidos de Serviços — Quando não se tratar de estudos, pesquisas e projetos e medidas diversas custeadas pela SUDESUL com seus próprios recursos, os serviços objeto deste Convênio somente serão realizados após a expedição do respectivo "Pedido de Serviços".

§ 1º. Para a execução do estipulado neste Convênio, e quando couber à SEMA o custeio de estudos, pesquisas, projetos e medidas diversas, a SEMA encaminhará à SUDESUL "Solicitação de Prestação de Serviços", especificando o respectivo conteúdo e finalidade. A SUDESUL deverá, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada Solicitação apresentar à SEMA uma "Proposta de Prestação de Serviços", contendo uma descrição dos serviços a serem prestados, com dimensionamento da equipe necessária, cronograma dos trabalhos, especificação das tarefas que caberão a cada técnico, auxiliar ou outro colaborador, prazo de execução, o pertinente orçamento e outros dados que forem necessários, com justificativa de cada item.

§ 2º. Recebida pela SEMA a "Proposta de Prestação de Serviços", poderá esta ser aceita como está ou ser elaborado pelas duas entidades ora contratantes, o texto final do respectivo "Pedido de Serviço", que em qualquer caso será assinado pela SEMA e pela SUDESUL.

§ 3º. Aceito e assinado o "Pedido de Serviços", caberá à SUDESUL dar início aos trabalhos no prazo máximo de trinta (30) dias, contados daquele ato.

§ 4º. Quando a SEMA não custear com recursos próprios os estudos, pesquisas, projetos e medidas diversas previstas neste Convênio, as "Solicitações de Prestação de Serviços", serão examinadas pela SUDESUL que dirá, preliminarmente, da possibilidade ou não de atendê-las e em caso afirmativo como poderá fazê-lo.

Cláusula Quarta — Dos Relatórios — A SUDESUL fornecerá à SEMA, nos prazos abaixo especificados, os seguintes documentos atinentes aos serviços, objetivo do respectivo "Pedido de Serviços", elaborados de acordo com os padrões mencionados na Cláusula Segunda:

I — Relatório de desenvolvimento e/ou dos resultados obtidos, que deverão ser entregues mensalmente à SEMA até o dia 20 (vinte) do mês seguinte;

II — Minuta do Relatório Final, que deverá ser entregue à SEMA até no máximo trinta (30) dias após o prazo de encerramento dos serviços referentes a cada "Pedido de Serviços", a qual será devolvida à SUDESUL, com as observações cabíveis, no prazo de trinta (30) dias de seu recebimento para redação final;

III — Relatório final que deverá ser encaminhado à SEMA no período de sessenta (60) dias contados da devolução da minuta referida no item anterior.

§ 1º. Obriga-se a SUDESUL a fornecer, quando solicitados, relatórios complementares, além dos previstos nesta Cláusula.

§ 2º. Os relatórios mencionados nesta Cláusula serão entregues à SEMA, em número de vias indicado no "Pedido de Serviços".

§ 3º. Na falta da indicação supra, os relatórios serão apresentados em 5 (cinco) vias.

Cláusula Quinta — Da Propriedade dos Relatórios e das Informações — Todos os dados, pesquisas, relatórios, mapas, planos, estatísticas, memorandos e quaisquer outros documentos, elaborados ou compilados pela SUDESUL no desempenho de suas ati-

vidades decorrentes deste Convênio, quando custeados pela SEMA, constituirão sua propriedade exclusiva, e não serão postos pela SUDESUL à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, nem divulgados, sem prévio e expresso consentimento da SEMA, podendo, entretanto, a SUDESUL conservar cópias em seus registros para fins didáticos e/ou de pesquisas.

Cláusula Sexta — Do Pessoal Necessário — A SUDESUL obriga-se a fornecer ou contratar todo o pessoal necessário ao bom e fiel cumprimento do presente Convênio, tais como administradores, advogados, cientistas e técnicos especializados, observada a natureza dos trabalhos a serem executados, indicando à SEMA os nomes dos participantes dos trabalhos.

§ 1º. Em todos os serviços a serem realizados, a SUDESUL utilizará preferencialmente, e quando houver disponibilidade, pessoal de seus próprios quadros.

§ 2º. Reserva-se à SEMA o direito de solicitar à SUDESUL, a qualquer momento, a substituição de um ou mais elementos do pessoal técnico ou auxiliar posto à disposição, quando entender que isto for necessário ou conveniente.

Cláusula Sétima — Da Subcontratação — A SUDESUL não poderá ceder, transferir ou dispor deste Convênio ou de suas partes, bem como de quaisquer direitos, reivindicações ou obrigações a ele pertinentes, a não ser com expresso e prévio consentimento da SEMA.

§ 1º. Fica desde logo autorizada a SUDESUL a subcontratar os trabalhos objeto do presente Convênio com as Universidades da Região Sul com a CPRM, segundo a mecânica estipulada nos contratos de prestação de serviços em vigor, valendo as Notas de Serviço dessas entidades, quando aprovadas pela SUDESUL, como Nota de Serviço desta à SEMA.

§ 2º. Autorizando a SEMA a subcontratação de serviços, serão os mesmos prestados sob a supervisão direta da SUDESUL e esta será a única responsável, perante a SEMA, pela satisfatória execução de todos os serviços ajustados.

Cláusula Oitava — Do Acompanhamento — Os trabalhos a serem exe-

cutados em decorrência deste Convênio serão permanentemente acompanhados pela SEMA, devendo para isto a SUDESUL proporcionar as facilidades que forem necessárias.

Cláusula Nona — Das Notas de Serviço, Demonstrativos Mensais e Avaliação dos Serviços — A SUDESUL enviará à SEMA, quando esta for a entidade custeadora, até o último dia de cada mês, uma "Nota de Serviço" contendo um demonstrativo circunstanciado dos custos ocorridos no mês precedente, ressalvado o disposto no § 1º da Cláusula Sétima.

§ 1º. A nota mencionada nesta Cláusula será acompanhada por comprovantes e outros documentos habéis, a critério da SEMA, respeitadas as exigências e normas da Inspecção Geral de Finanças.

§ 2º. A SEMA terá o prazo de vinte (20) dias para examinar os documentos que lhe forem submetidos pela SUDESUL, considerando-se aprovadas as Notas de Serviço não impugnadas no mesmo prazo.

§ 3º. A SUDESUL obriga-se a manter um arquivo relativo aos serviços ora contratados, inclusive de natureza contábil, de acordo com os melhores padrões, ficando assegurado à SEMA o livre acesso e exame do mesmo, podendo extrair quando lhe aprover, as cópias que entender necessárias.

Cláusula Décima — Do Pagamento — O pagamento à SUDESUL será feito por antecipação na forma estabelecida na Cláusula seguinte, deduzindo-se após das verbas antecipadas, o montante das Notas de Serviço devidamente aprovadas pela SEMA.

Cláusula Décima-Primeira — Da Antecipação de Pagamento — Para possibilitar o custeio dos trabalhos que constituirão objeto dos Pedidos de Serviços, a SEMA entrega à SUDESUL, como antecipação, a parte estipulada na Cláusula seguinte, por ocasião da assinatura deste Convênio.

Parágrafo único. Quando as despesas deverão correr por conta da SEMA e não houver saldo suficiente de parcelas antecipadas, o "Pedido de Serviços" conterá, na forma de lei, a classificação orçamentária e a de-

claração do empenho dos novos recursos, devendo o pagamento ser feito por ocasião do "Pedido de Serviços" respectivo.

Cláusula Décima-Segunda — Das Despesas, sua Classificação e Empenho — A Verba deste Convênio poderá alcançar, no exercício de 1974, um valor de até Cr\$ 600.000,00 (seiscientos e sessenta mil cruzeiros), assim classificados e empenhados: Lei nº 5.964 de 10 de dezembro de 1973; 19.00 — Ministério do Interior, 19.02 — Secretaria Geral; Programa. Administração; Subprograma: Planejamento e Organização; Atividade: Planejamento e Coordenação Setorial; Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Cr\$ 600.000,00; Plano de Aplicação aprovado pela Portaria GM-BSH-Nº 1.011, de 6 de fevereiro de 1974; Empenho nº 1.487, de 13 de novembro de 1974 e Empenho número 1.099, de 10-09-74.

§ 1º. As verbas necessárias para os exercícios financeiros seguintes correrão à conta de rubrica correspondentes, existindo as necessárias disponibilidades orçamentárias.

§ 2º. Correrão por conta da SEMA todas as despesas decorrentes da formalização deste instrumento, inclusive as de sua publicação.

Cláusula Décima-Terceira — Do Termo do Convênio — O presente Convênio poderá ser dado como findo quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em lei nesse sentido.

Parágrafo único. Na hipótese de formular uma das partes ora contratantes denúncia vazia quanto ao presente Convênio, deverá fazê-lo com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência, não podendo tal denúncia, em qualquer caso, prejudicar os trabalhos decorrentes dos "Pedidos de Serviços" em andamento na respectiva data, e que deverão ser concluídos.

Cláusula Décima-Quarta — Do Foro — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento deste Convênio, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima-Quinta — Da Vigência e da Publicidade — O presente Convênio terá a vigência de dois (2) anos a contar da data de sua assinatura, dependendo sua prorrogação do consenso das partes e de Termo Aditivo, devendo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da União, no prazo de lei.

Parágrafo único. Poderão, também, mediante Termo Aditivo, ser reformuladas quaisquer Cláusulas deste Convênio.

Cláusula Décima-Sexta — Da Rescisão e da Denúncia — O presente Convênio será rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, resolvido por consenso das partes, bem como poderá ser denunciado por qualquer das contratantes, a qualquer tempo, sempre que ocorra inatendimento de suas cláusulas, obrigando-se a SUDESUL, até trinta (30) dias após a rescisão ou denúncia, apresentar à SEMA a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços já realizados e porventura ainda não incluídas em Notas de Serviços.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento em cinco (5) vias, o qual, lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes. — *Maurício Rangel Reis.* — *Doutor Paulo Noqueira Neto.* — *Paulo Afonso de Freitas Melo.* (Ofício nº 419-74)

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Projeto Fundiário de Rondônia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 2 do corrente, à página 4.451.

Dias: 9, 10 e 11-12-74.

Projetos Fundiário de Marabá e Altamira

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 2 do corrente, à página 4.452.

Dias: 9, 10 e 11-12-74.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Microbiologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Titular, publicado no Diário Oficial de 3 do corrente, à página 4.466.

Dias: 9, 10 e 11-12-74.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Adjunto, publicado no Diário Oficial de 3 do corrente, à página 4.466.

Dias: 9, 10 e 11-12-74.

Escola de Música

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Adjunto

Publicado no Diário Oficial de 22 de novembro de 1974, à página 4.370

Dias: 5-8 — 9-12-74.

Escola de Química

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente.

Publicado no Diário Oficial de 29 de novembro de 1974, à página 4.442.

Dias: 5-8 — 9-12-74.

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza

Instituto de Geociências

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente.

Publicado no Diário Oficial de 22 de novembro de 1974, à página 4.369.

Dias: 5-8 — 9-12-74.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL

Eleições para o Conselho Federal de Medicina Veterinária

Ficam convocados os delegados eleitores dos CRMVs, Presidentes, Vice-

EDITAIS E AVISOS

Presidente e Presidentes das Sociedades, em dia com as contribuições obrigatórias e no exercício da Medicina Veterinária, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 1975, (Segunda-Feira), com a finalidade de eleger os membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária para o triênio de 26 de fevereiro de 75 a 26 de fevereiro de 1978.

II — O comparecimento será sucessivo no período das 12 às 18 horas.

III — Os participantes da Assembleia Geral deverão comparecer ao 14.º andar do Edifício Ceará, SCS — Brasília-DF, atual sede do CFMV, munidos de respectiva Carteira de Identidade Profissional.

IV — O voto é pessoal obrigatório e secreto, sendo passível de pena de multa, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo local, o que não comparecer, sem causa justificada conforme Art. 14 e 2.º, da Lei 5.517, de 23.10.69.

Brasília, 27 de novembro de 1974. — Estevão Alves Correa Filho, CFMV nº 0137 — Presidente em Exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 16 da Resolução 1.999, de 22 de fevereiro de 1968 e do artigo 2.º da Resolução número 2.071, de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 2 e 16 de dezembro, às quinze horas; 3 e 17 de dezembro do corrente ano, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 3.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que forem adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Paraná

Processo: AI 362-74. Recorrente: B. Antunes do Oliveira. Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 40 c-c a letra e, do artigo 60, do Decreto-lei 1.831-39.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: AI 155-67. Autuada: Usina Treze de Maio S.A. (Usina Treze de Maio).

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração ao artigo 21 § 2.º, da Lei 4.870-65.

Relator: Sérgio Carlos de Miranda Lanna.

Estado de São Paulo

Processo: AI 113-69. Autuada: José Carlos França.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração ao artigo 14 §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 4.870-65.

Relator: Adhemar Gabriel Bahadrian.

Estado de São Paulo

Processo: AI 145-71.

Autuada: Cia. Usina Vassunganga — Usina Vassunganga.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração ao artigo 146, com sanções do artigo 146, ambos do Decreto-lei número 3.855-41.

Relator: José Pessoa de Silva.

Estado do Paraná

Processo: AI 213-74 e anexos: AI 214-74, 215-74 e 216-74.

Recorrente: Usina Bandeirante, propriedade de Açúcar e Alcool Bandeirante S.A.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 36, letra b, da Lei 4.870-65, e-c o artigo 8.º do Decreto-lei 308-67 e artigo 35 § 3.º, da Resolução 1.987-67.

Relator: Augusto Cesar da Fonseca.

Estado de São Paulo

Processo: AI 1-73.

Recorrente: Indústria Açucareira São Francisco S.A. (Usina São Francisco).

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 36 letra b e § 2.º, da Lei 4.870-65, e-c os artigos 34 e 35 § 3.º, da Resolução 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Augusto Cesar da Fonseca.

Estado do Paraná

Processo: AI 10-74.

Autuada: Cooperativa Agrícola de Cobia

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração aos artigos 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39, e-c o artigo 48 da Lei n.º 4.870-65, e-c o artigo 1.º, letra c, do Decreto-lei 16-66, modificado pelo art. 8.º, do Decreto-lei 56-66, sem prejuízo das sanções penais que no caso couberem.

Relator: Hadernburg Coelho do Araujo.

Estado do Paraná

Processo: AI 262-74.

Recorrente: Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A. (Usina Bandeirante).

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 36 § 2.º, da Lei número 4.870-65 e-c o artigo 8.º do Decreto-lei 308-67.

Relator: Thyroso Gonzales Ambrósia.

Estado de São Paulo

Processo: AI 276-72.

Recorrente: Adão Batista.

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 40 ou 42, e-c o artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831-39, e-c o artigo 1.º, letra a, do Decreto n.º 58.605-66, bem como as sanções cominadas no artigo 3.º, letra c, do Decreto-lei n.º 56-66.

Relator: José Gonçalves Carneiro

Processo: AI 190-69.

Autuados: Spengler & Cia. e Usina Santa Lúcia S.A. — Usina Santa Lúcia.

Recorrentes: Usina Santa Lúcia S.A. — Usina Santa Lúcia.

Assunto: Recurso voluntário — Infração: 1.º) Artigo 60, letra c, do Decreto-lei 1.831-39, e-c o artigo 43, da Lei 4.870-65, letra c, do artigo 3.º, do Decreto-lei 56-66; 2.º) artigo 31 § 1.º e 2.º, do Decreto-lei 1.831-39, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 31 do Decreto-lei n.º 1.831-39 corrigidas monetariamente pela letra a, do Decreto n.º 58.605-66.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estados São Paulo e Santa Catarina

Processo: AI 191-69.

Autuados: J. L. Lafim Comércio Representações e consignações e Usina Santa Lúcia S.A. — Usina Santa Lúcia.

Recorrente Usina Santa Lúcia S.A. — Usina Santa Lúcia.

Assunto: Recurso voluntário — Infração: 1.º) Artigo 60, letra c, do Decreto-lei 1.831-39, e-c o artigo 43 da Lei 4.870-65 e letra e, do artigo 3.º, do Decreto-lei 56-66; 2.º) Artigo 31 § 1.º e 2.º, do Decreto-lei 1.831-39, sujeitando-se às penalidades no artigo 31, do Decreto-lei 1.831-39, corrigida monetariamente pela letra a, do Decreto n.º 58.605-66.

Relator: Ezequiel Ramos de Cobia.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 5-72. Autuada: Cia. Açucareira Santa Terezinha S.A. — Usina Roca Grande.

Assunto: Recurso "ex-offício" e o Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 36, letra b e § 2.º, da Lei 4.870-65.

Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Goiás

Processo: AI 47-74

Recorrente: Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S. A. — Usina Santa Helena.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 64, da Lei número 4.870-65, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 146, do Decreto-lei número 3.855-41.

Relator: Mário Pinto de Campos

Estado de Mato Grosso

Processo: AI 184-74

Autuada: Cooperativa Agro Pastoral de Mato Grosso Limitada.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 60, item "b"; artigo 33, ambos do Decreto-lei número 1.831-39.

Relator: João Soares Palumbo

Estado de São Paulo

Processo: AI 313-74

Autuada: Açucareira Bortolo Carolo S. A. — Usina Nossa Senhora da Aparecida.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 4.º, do Decreto-lei número 56-66.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: AI 861-74

Recorrentes: Açucareira São Lorenzetti S. A. — Usina São José e Elson J. Rios Limitada

Assunto: Recurso voluntário — Infração: 1.º) Artigo 31, parágrafo único, do Decreto-lei número 1.831-39, combinado com o artigo 1.º do Decreto número 58.605-66; artigo 3.º, letra "c" e 3.º letra "d", do Decreto-lei número 56-66; 2.º) artigo 6.º, parágrafo único do Decreto-lei número 56-66 e artigo 1.º, parágrafo único do Decreto-lei número 16-66, modificado pelo artigo 8.º, do Decreto-lei número 56-66 e demais legislação em vigor.

Relator: Sérgio Carlos de Miranda Lanna.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI-68-74

Autuada: Industrial Malvina S.A. — Usina Malvina.

Assunto: Recursos: "ex officio" e do Senhor Procurador junto à Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 36, alínea "b", da Lei número 4.870-65 e 8.º do Decreto-lei número 308-67, sujeitando-se às sanções cominadas pelo parágrafo 2.º, do artigo 30, da lei número 4.870-65.

Relator: José Pessoa da Silva

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 338-73

Autuada: Cerealista Santo Antonio Limitada.

Assunto: Recursos: "ex officio" e do Senhor Procurador junto à Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 40 ou 42, combinado com o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n.º 1.831-39, combinado com o artigo 43, da Lei número 4.870-65, sem prejuízo das sanções previstas nos Decretos-lei números 16 e 56, de 10 de agosto de

1966 de 18 de novembro de 1966, respectivamente.
Relator: Adhemar Gabriel Bahadrian.
Processo: AI 416-72
Autuada: Industrial Malvina S. A. — Usina Malvina
Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 36 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 1.831-39, combinado com o artigo 5º, do Decreto-lei número 56-66.
Relator: Augusto Cesar da Fonseca.
Processo: AI 334-73
Autuada: Açucareira Rio Branco S. A. — Usina Rio Branco
Assunto: Recurso "ex officio" e do Senhor Procurador junto à Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 36, letra "b" e parágrafo 2º da Lei número 1.870 de 1965.
Relator: Augusto Cesar da Fonseca.
Processo: AI 147-74
Recorrente: Apolinário & Companhia Limitada.
Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831-39, combinado

com o artigo 43, da Lei número 4.870-65, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei número 56 de 1966.
Relator: Humbergo Coelho do Araújo.
Processo: AI 111-73
Autuada: Companhia Açucareira Riobranquense — Usina São João.
Assunto: Recursos: "ex officio" e do Senhor Procurador junto à Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 36, letra "b" e seu parágrafo 2º da Lei número 4.870-65 combinado com o artigo 8º, do Decreto-lei número 308 de 1967.
Relator: Thyso Gonzalez Alvim.
Processo: AI 321-74
Recorrente: Comércio de Produtos Canavieiros Limitada.
Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 4º e seu parágrafo único do Decreto-lei número 5.998-23, combinado com o artigo 1º, letra "c", do Decreto número 56.605-66, sem prejuízo das sanções previstas do artigo 8º, letra "f", do Decreto-lei número 56-66.
Relator: José Gonzales Carneiro.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL
DO BRASIL S. A.
— ELETROSUL**

UGC — MF — 00073957

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 16:00 horas do dia 20 de dezembro de 1974, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Aumento do capital social da ... ELETROSUL no montante de Cr\$... 176.091.450,00, a ser subscrito e in-

tegralizado em dinheiro, e respectiva alteração estatutária.

Brasília, 28 de novembro de 1974.
— Mário Lannes Cunha — Presidente.
Dias: 9, 10 e 11.12.74.
(Nº 50.361 — 6.12.74 — Cr\$ 60,00).

**COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007-74

A Comissão Nacional de Energia Nuclear chama a atenção dos interessados para a Tomada de Preços, a ser realizada às 15:00 horas do dia 20 de dezembro de 1974, relativa à exploração de um Restaurante, situado na Rua General Severiano, 90 — 2º andar — Botafogo.

As inscrições poderão ser feitas até 15:00 horas do dia 17 de dezembro de 1974, na Divisão do Material, situada no mesmo endereço, na sala 313 podendo ainda informações serem obtidas pelo telefone 246-7330.

Os interessados poderão receber os Editais na Divisão do Material. — **Wentyl Pinto Vital**, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Preços.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 51

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00